

Ofício 035/2020 - SINDSASC/GDF

Brasília, 19 de maio de 2020.

Att//: Senhor

MAYARA ROCHA

Secretária de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

NESTA,

Assunto: **Solicitação**

Senhora Secretária,

GDF-SEDES-GEPROG
MAT. 02769244
RECEBIDO EM 19/05/2020

Ao cumprimentá-la, reportamos à Portaria SEDES 39/2020, de 15/05/2020.

No dia 18/05/2020 os(as) servidores(as) da alta complexidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, acrescidos de servidores(as) do CREAS Taguatinga e CECON Mozart Parada, também de Taguatinga, estiveram reunidos(as) em teleconferência.

Na oportunidade analisamos as condições de trabalho durante a pandemia causada pelo Covid-19. Um dos temas da reunião foi a Portaria 39/2020, mais especificamente o seu Art. 11, § 1º o qual diz explicitamente: "*As unidades de acolhimento de execução direta e rede parceira deverão reorganizar seus espaços a fim de garantir local de quarentena e isolamento para os casos necessários*".

No entendimento do sindicato e dos presentes à reunião, as unidades de acolhimento de execução direta da Secretaria de Desenvolvimento Social não oferecem condições para garantir espaços de quarentena e isolamento a acolhidos que tenham testado positivo para o Covid-19, sem que representem alto risco do contágio aos demais acolhidos bem como aos profissionais que atuam nas unidades.

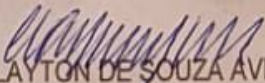
Em 31/03/2020 o sindicato enviou proposta de protocolo para atendimento nas unidades da alta complexidade durante a vigência da pandemia. Defendíamos e continuamos defendendo que, em caso de testagem positiva, os acolhidos deveriam ser transferidos para outros locais, com as devidas condições de habitabilidade e segurança para considerável redução dos riscos de contágio.

Precisamos considerar que nossos acolhidos não estão em privação de liberdade, portanto não são obrigados a permanecerem reduzidos a um aposento. Qualquer mínimo deslocamento dos mesmos nas dependências das Unidades de Acolhimento pode gerar a disseminação do contágio.

Por essas razões nos posicionamos contrários ao parágrafo 1º do Art. 11 da Portaria 39, acima referida. Pedimos sua revogação.

Para tratar deste assunto e da pauta de reivindicações da categoria protocolada em 03/01/2019 e reapresentada ao senhor Secretário-Executivo Cristiano Vasconcelos da Silva em 08/05/2020, solicitamos audiência com Vossa Excelência.

Atenciosamente,


CLAYTON DE SOUZA AVELAR
Presidente – SINDSASC/GDF